



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



RESOLUÇÃO CRC-PI Nº 421/2008

Estatui normas para composição do colégio de vogais, na forma do artigo 7º, do Regimento Interno da JUCEPI, combinado com o artigo 11º e seguintes, do Decreto Federal nº 1800/96 – Representação do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer disposições gerais relativas a escolha do vogal representante do CRC-PI na JUCEPI;

Considerando aprovação do Conselho Diretor do CRC-PI, em reunião realizada em 02 de julho de 2008;

R E S O L V E

Art. 1º - O CRC-PI, através do Plenário, criará uma comissão para coordenar o processo de nomes que comporão a lista tríplice para escolha do vogal representante do CRC-PI na JUCEPI, comissão composta por 04(quatro) membros, sendo 03(três) funcionários e 01(um) coordenador, que será o Presidente do CRC-PI.

Art. 2º - Poderá participar da lista tríplice todos os contabilistas registrados no CRC-PI a mais de 05(cinco) anos e que esteja regular, inclusive quanto a débito de qualquer natureza.

Art. 3º - O Contabilista para participar da lista tríplice não deverá ter antecedentes na fiscalização do CRC-PI.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



Art. 4º - O Contabilista que manifestar interesse em compor a lista tríplice deverá enviar currículo para o CRC-PI em atenção ao Coordenador da Comissão.

Art. 5º - O processo deverá ter duas fases, sendo a primeira a candidatura do contabilista e a segunda o voto aberto pelo plenário dos nomes que deverão compor a lista tríplice.

Art. 6º - Cada conselheiro votará em até 03(três) nomes que integrarão a lista tríplice.

Art. 7º - O processo deverá ter ampla divulgação para classe contábil com transparência e democracia.

Art. 8º - Caberá ao coordenador da comissão:

- a) efetuar a coordenação - geral de todos os trabalhos que serão executados pela comissão;
- b) zelar para que os objetivos da comissão sejam cumpridos.
- c) convocar, instalar e presidir as reuniões;

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2008.

V I S T O:

CONFERE COM A ORIGINAL:

Contador – Antônio Gomes das Neves
Presidente do CRC-PI
Ata CRC-PI nº 714/2008
11/07/2008

Pedro Evano de Melo
Diretor Executivo do CRC-PI